



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 02/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, NA QUALIDADE DE CONVÊNIO PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, inscrito no CNPJ Nº 27.165.570/0001-98, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES, CEP 29370-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, portador do CPF Nº 784.477.047-34, doravante denominado **CEDENTE** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ Nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-906, neste ato representado pela Ilustríssima Senhora Subsecretária-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **SIMONE CALIMAN RANGEL MORYAMA**, portadora do CPF nº 022.892.857-57, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica com base na Lei Complementar nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo SEI Nº 2011.00.873.808 e das cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio de cessão de servidora/estagiários, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.

1.1.1 - A cessão da servidora a seguir:

SERVIDORA	CPF	MATRICULA	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Isabel Cassandri Pinholato	752.423.037-00	214	Auxiliar de Serviços Gerais	Copa/Cozinha

1.1.2- Descrição das atribuições do cargo efetivo ocupado pela servidora no órgão **CEDENTE**:

- Auxiliar de Serviços Gerais:

- Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
- Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- Preparar e servir café à chefia, visitantes e servidores do setor;
- Preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientações recebidas;
- Distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada;
- Lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios da cozinha;
- Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando os detritos depositado-os de acordo com as determinações estabelecidas;
- Requisitar material e mantimentos, quando necessário;
- Receber e armazenar o material, de acordo com as normas e instruções estabelecidas;
- Zelar pela conservação e limpeza do local do trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza;
- Executar outras atribuições afins.

1.1.3 - A cessão dos estagiários a seguir:

ESTAGIÁRIO(A)	CPF	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Jelisson Moras da Silva	132.700.827-03	Vara Única
Michelly Brandt Storck	151.948.107-17	Vara Única
Keyla Kamila Davel Moreira	133.212.597-29	Vara Única
Thaiz Holz da Vitória	180.513.987-85	Vara Única
Leisiane Moura da Silva	191.371.477-22	Vara Única
Daiany de Souza Ramos	188.384.167-45	Vara Única
Luana Rocha da Silva	148.270.577-02	Vara Única

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Convênio será a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 31/12/2025, conforme Lei Municipal nº 2.737/2024, de 05/12/2024.

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

3.1.1 - O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora e estagiários cedidos fazem jus, bem como, quaisquer outros que porventura venham a

integrar a remuneração ou benefícios do cargo efetivo da servidora e estagiários cedidos, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.

3.1.2 - A servidora ora cedida poderá ser nomeada pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

3.1.3 - Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor dos estagiários cedidos de que trata a Lei Nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 - O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Conceição do Castelo**, deverá:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora e estagiários cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional dos cedidos, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem a servidora e estagiários cedidos, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de férias da servidora para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações em seu registro funcional.

4.1.3 - Comunicar à servidora e estagiários cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

4.1.4 - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora e estagiários cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

4.1.5 - Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes até a data do retorno da servidora e estagiários cedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- A carga horária da servidora e estagiários cedidos deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**.

6.2 - O desligamento da servidora e estagiários cedidos do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

6.3 - As irregularidades e faltas disciplinares, porventura cometidas pela servidora e estagiários cedidos, serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

6.4 - O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora e estagiários cedidos, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora e estagiários cedidos, durante o período em que estiverem à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.

6.6 - Caberá à chefia imediata da servidora cedida o acompanhamento/fiscalização das atividades por ela exercidas no órgão **CESSIONÁRIO** de modo que não sejam diversas das citadas acima e que venham ensejar desvio de função, sob pena de retorno da servidora cedida ao órgão **CEDENTE**.

6.7 - Caberá à **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Conceição do Castelo** o controle do prazo de vigência do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz(a) Diretor(a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do encerramento, para as providências de prorrogação.

6.8 - Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.9 - O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento obrigando-se a

cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória/ES.

SIMONE CALIMAN RANGEL MORYAMA
Subsecretária-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo

Testemunhas:

1 – _____

2 – _____



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE CALIMAN RANGEL MORYAMA, SUB SECRETARIO GERAL**, em 21/01/2025, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valbinho registrado(a) civilmente como Valber de Vargas Ferreira, Usuário Externo**, em 04/02/2025, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2462060** e o código CRC **A40EB4D1**.

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025**Categoria:** Resumo de Convênio**Data de disponibilização:** Quarta, 05 de Fevereiro de 2025**Número da edição:** 7236**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

RESUMO

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

PROCESSO SEI Nº 2011.00.873.808**CEDENTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **VALBER DE VARGAS FERREIRA**.**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pela Ilustríssima Senhora Subsecretária-Geral, **SIMONE CALIMAN RANGEL MORYAMA**.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio de cooperação técnica a cessão da servidora Isabel Cassandri Pinholato, Auxiliar de Serviços Gerais, e a cessão dos estagiários Jelisson Moras da Silva, Michelly Brandt Storck, Keyla Kamila Davel Moreira, Thaiz Holz da Vitória, Leisiane Moura da Silva, Daiany de Souza Ramos e Luana Rocha da Silva, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.

DA VIGÊNCIA : O prazo de vigência deste Convênio será a partir da data de assinatura do presente instrumento, 04/02/2025, até o dia 31/12/2025, conforme Lei Municipal nº 2.737/2024, de 05/12/2024.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o **CEDENTE**.

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

PUBLIQUE-SE.**Vitória/ES, 04 de fevereiro de 2025.**

SIMONE CALIMAN RANGEL MORYAMA
Subsecretária-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo